



DOM MANUEL DA SILVA RODRIGUES LINDA
BISPO DO PORTO

FAÇO SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Presidente do Conselho de Administração da “**Obra Diocesana de Promoção Social**”, pedindo a alteração do art.º 2º, nº 1 dos Estatutos, referente à alteração da sede,

HEI POR BEM:

- Aprovar a alteração do art.º 2º, nº 1, que passa a ter a seguinte redação: «*A Obra Diocesana tem sede na Rua 1 do Bairro Rainha D. Leonor, 75, União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto*».

- Determinar que o Ex.mo Presidente do Conselho de Administração proceda às diligências necessárias para dar conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 3 de outubro de 2019.

E eu, *Pe. Vítor Emanuel Dias Ramos*

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe. António Coelho de Oliveira
(Vigário Geral)

Taxa 8,50 €



ESTATUTOS

DA

OBRA DIOCESANA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

OBRA DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º (Denominação e natureza)

A Obra Diocesana de Promoção Social, a seguir designada simplesmente por "Obra Diocesana", é uma instituição particular de solidariedade social, na forma de fundação, de ereção canónica, criada por iniciativa da Diocese do Porto com a denominação de Obra Diocesana de Promoção Social na Cidade do Porto, cujos primeiros Estatutos foram aprovados em 17 de abril de 1967, alterados em 20 de março de 1985 e 24 de novembro de 1998.

ARTIGO 2º (Sede e âmbito de ação)

1. A Obra Diocesana tem sede na Rua 1 do Bairro Rainha D. Leonor, 75, União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto.
2. A sede da Obra Diocesana pode ser transferida para outro local da Cidade e Concelho do Porto, por deliberação do Bispo diocesano, sob proposta do Conselho de Administração.
3. A Obra Diocesana tem por ação prioritária a Cidade e Concelho do Porto, podendo estender a sua ação a toda a Diocese quando o Bispo diocesano, atentas as circunstâncias, o julgar conveniente, necessário e ou oportuno.

ARTIGO 3º (Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos da Obra Diocesana concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à primeira infância, através de Berçário, Creche e Jardim de Infância, incluindo crianças em risco;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, incluindo jovens em risco;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 4º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios financeiros disponíveis o permitam a Obra Diocesana poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
2. A Obra Diocesana pode, ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que executados por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. A Obra Diocesana não tem fins lucrativos.

ARTIGO 5º
(Outras atividades)

Para a realização dos seus objetivos, a Obra Diocesana tem e propõe-se manter:

- a) Uma sede onde funcione toda a ação administrativa dos seus Centros Sociais;
- b) Espaços de apoio, atendimento, assistência, convívio, encontro e promoção das atividades necessárias à prossecução dos mesmos;
- c) Creches, Jardins de Infância, Centros de Apoio a Jovens, Centros de Dia, Centros de Convívio, Apoio Domiciliário, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e outros.

ARTIGO 6º
(Normas por que se rege)

1. A Obra Diocesana rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Obra Diocesana obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.
3. Junto do Conselho de Administração haverá um sacerdote designado pelo Bispo da Diocese que será o seu Delegado e Assistente da Obra Diocesana e que terá o direito de participar nas reuniões do Conselho de Administração, e a usar da palavra, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões.

ARTIGO 7º
(Cooperação)

1. A Obra Diocesana deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as da Diocese, desde que não contrarie a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Obra Diocesana e os princípios e valores cristãos que informam os presentes Estatutos.
2. A Obra Diocesana poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3. A Obra Diocesana pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 8º
(Comparticipação dos utentes)

1. Os serviços prestados pela Obra Diocesana serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 9º
(Órgãos)

1. São órgãos gerentes da Obra Diocesana:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos gerentes da Obra Diocesana é de quatro anos, renováveis, por livre colação do Bispo diocesano.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
4. A lista dos membros dos órgãos gerentes da Obra Diocesana é de livre escolha do Bispo diocesano.
5. Na lista escolhida pelo Bispo diocesano é estabelecido o número de membros dos órgãos gerentes e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.
6. Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Bispo diocesano, estes tomarão posse perante o mesmo.
7. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

8. Não é órgão gerente da Obra Diocesana o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação do Conselho de Administração, que procede também, à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Bispo diocesano.

ARTIGO 10º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Obra Diocesana podem ser removidos pelo Bispo diocesano que os aprovou, ocorrendo uma situação de justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Obra Diocesana e, bem assim, dos visados.

ARTIGO 11º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Obra Diocesana é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o volume do movimento financeiro da Obra Diocesana ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo diocesano, um ou mais membros do Conselho de Administração, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

ARTIGO 12º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete ao Bispo diocesano escolher os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, o Bispo diocesano escolherá nova lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

ARTIGO 13º
(Incompatibilidades)

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Obra Diocesana.

2. A nenhum membro dos corpos gerentes da Obra Diocesana ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Obra Diocesana, a não ser que daí advenham vantagens claras para a Instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Obra Diocesana e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4. Se for conveniente, por motivo justificado, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e autorização do Bispo diocesano, pode um trabalhador da Obra Diocesana ser nomeado membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo.

ARTIGO 14º (Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos relativos aos assuntos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

ARTIGO 15º (Responsabilidade)

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 16º
(Convocatória, reuniões, votações e deliberações)

1. Os órgãos da Obra Diocesana são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos da Obra Diocesana só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, o direito de voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

ARTIGO 17º
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Obra Diocesana, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
3. Compete ao Secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º
(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Sendo o número de membros do Conselho de Administração em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente.

ARTIGO 19º
(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração como órgão de administração da Obra Diocesana gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Bispo diocesano;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Obra Diocesana;
- e) Representar a Obra Diocesana em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Obra Diocesana;
- g) Gerir o património da Obra Diocesana, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Obra Diocesana, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Obra Diocesana;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Bispo diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Obra Diocesana;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Obra Diocesana, a apresentar ao Bispo diocesano;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga dos Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos, nos termos das normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que estes solicitar para cumprimento das suas atribuições;

r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2. O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certa categoria de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Obra Diocesana, como o Diretor Executivo, ou em mandatários.

3. O Conselho de Administração poderá ser assessorado por um Conselho Técnico, de competência meramente consultiva, cuja constituição e funcionamento constarão de um regulamento para o feito elaborado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 20º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Superintender na administração da Obra Diocesana, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

e) Representar a Obra Diocesana em nome do Conselho de Administração.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 21º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos os assuntos a serem tratados;

- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicação no "site" da Obra Diocesana das informações ou suporte das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

ARTIGO 22º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Obra Diocesana;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o Presidente;
- d) Pagar as despesas, devidamente autorizadas;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- f) Elaborar o orçamento anual;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 23º
(Competências dos Vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

ARTIGO 24º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 25º
(Forma de a Obra Diocesana se obrigar)

1. Para obrigar a Obra Diocesana são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro do Conselho de Administração.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º
(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 27º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Obra Diocesana, podendo nesse âmbito, efetuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Obra Diocesana, sempre que julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Obra Diocesana.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que tal convocação seja deliberada pelo Conselho de Administração, ainda que sem direito de voto.

ARTIGO 28º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 29º (Do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Obra Diocesana que pode ser instituído por deliberação do Conselho de Administração em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo diocesano.
2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por um período equivalente ao do mandato do Conselho de Administração que o contratou.
3. O Diretor Executivo não pode ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
4. A remuneração do Diretor executivo será estabelecida pelo Conselho de Administração, tendo em conta as capacidades financeiras da Obra Diocesana, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

ARTIGO 30º
(Funções)

Compete ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Obra Diocesana, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações do Conselho de Administração, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões do Conselho de Administração para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 31º
(Do património)

O património da Obra Diocesana é constituído pelos bens expressamente afetos pela Diocese do Porto, constantes de relação específica, e pelos demais bens, valores e direitos adquiridos pela Obra Diocesana e que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir e receber por título legítimo.

ARTIGO 32º
(Da receita)

Constituem receitas da Obra Diocesana:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações instituídas a favor da Obra Diocesana e desde que aprovados pelo Bispo diocesano;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes ou seus familiares;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios, participações e compensações do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Rendimentos de atividades exercidas pela Obra Diocesana a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- g) Receitas de perção fiscal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Obra Diocesana.

ARTIGO 33º
(Atos de administração ordinária)

1 - São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Bispo diocesano.

2 - As modalidades de gestão dos fundos da Obra Diocesana são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 - São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Bispo diocesano, dada por escrito.

4 - A administração da Obra Diocesana compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 - É necessária licença do Bispo diocesano para a prática dos seguintes atos:

a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;

b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Obra Diocesana.

6 - Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização do Bispo diocesano, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

ARTIGO 34.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 - O Conselho de Administração só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Bispo diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2 - Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Bispo diocesano são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Obra Diocesana com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita do Bispo diocesano o Conselho de Administração pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Obra Diocesana, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Obra Diocesana sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

CAPÍTULO IV
DA "LIGA DOS AMIGOS"

ARTIGO 35º
(Da Liga dos Amigos)

1 - A "Liga dos Amigos" da Obra Diocesana, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Obra Diocesana e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

2 - A constituição, organização e funcionamento da "Liga dos Amigos" obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

3 - Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Assembleia da "Liga dos Amigos" dar parecer, de carácter meramente consultivo, sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 36º
(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Obra Diocesana está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

ARTIGO 37º
(Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 - Os presentes Estatutos poderão ser alterados mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 - Nos casos omissos, o Conselho de Administração recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

ARTIGO 38º

(Destino dos bens em caso de extinção da Obra Diocesana)

1. Em caso de extinção da Obra Diocesana, proposta pelo Conselho de Administração ao Bispo diocesano e por este determinada, devem passar para a Diocese os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado e os que forem doados ou deixados com essa intenção.

2. Quanto aos restantes bens aplicar-se-á o determinado pelo Bispo diocesano.